



C.I. Nº 007/2025-DC



Garanhuns, em 30 de janeiro de 2025.

AO CONTROLE INTERNO

Prezado Controlador,

Solicitamos a V. Sa. emissão de Parecer com pronunciamento acerca da legalidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de Software de Simulação de Estratégia e Sustentabilidade - Jogos empresariais, destinado para Faculdade de Administração, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA. conforme processo em anexo.

Após a emissão do competente Parecer, solicitamos encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica, para emissão do Parecer Jurídico, nos termos do Boletim de Orientação Nº 001/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição desta Controladoria para esclarecer quaisquer dúvidas.

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Diretora do Departamento de Contratação





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 006/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 002/2025.
Dispensa de Licitação nº 002/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de Software de Simulação de Estratégia e Sustentabilidade – Jogos empresariais, destinado para o Curso de Administração mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 31 de janeiro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.1.1. Destaca-se que o Processo foi recebido no último dia útil de expediente, tendo decorrido, o ponto facultativo do dia 03/02 e o feriado municipal do dia 04/02, conforme Portaria nº 087/2025, tendo passado a analisar o processo de dispensa de licitação em tela na presente data;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 13/01/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e procedeu com confirmação da disponibilidade financeira para contratação;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;

3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as necessidades do setor requisitante foi a empresa LPD DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EVENTOS SS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.727/0001-99;

3.9. Integra aos autos, a Justificativa de Escolha Mais Vantajosa do Setor Requisitante, apontando que os serviços ofertados pela empresa LPD DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EVENTOS SS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.727/0001-99, se amoldam as necessidades da IES, de modo a se mostrar a mais vantajosa.

3.9.1. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída o Parecer do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consultante, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente análise.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021,





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, seja encaminhado para análise da Assessoria Jurídica para a análise e averiguação dos aspectos legais pertinentes a contratação pretendida, vislumbrando possíveis óbices legais, a fim de resguardar a IES quanto a legalidade da contratação.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 05 de fevereiro de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA

